



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 31 / 10 / 2024
Cérea Juíza Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.426 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Acrescenta o art. 3º-A à Lei Estadual nº
12.713, de 29 de junho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

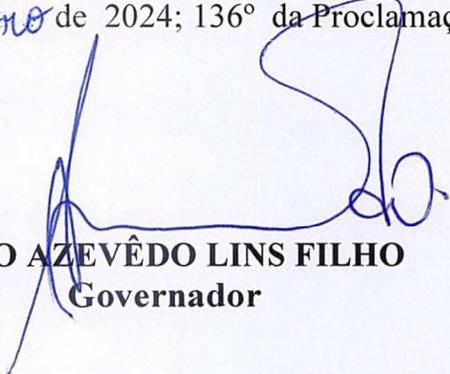
Art. 1º A Lei Estadual nº 12.713, de 29 de junho de 2023, passa
a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

*“Art. 3º-A. Não será exigido EIA/RIMA nos casos de obras para
construção de barragens localizadas no bioma caatinga, com bacia hidráulica de até
400 (quatrocentos) hectares, desde que decretada utilidade pública e demonstrado o
interesse social, devendo, todavia, ser apresentado Relatório Ambiental Simplificado -
RAS perante o órgão ambiental licenciador.*

*Parágrafo único. A exigência prevista no inciso I do art. 3º desta
Lei não se aplica para fins do disposto neste artigo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador